

PARECER Nº 864/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 17491/2022

Autor: Vereador JUCA DO GUARANÁ FILHO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de cidadão cuiabano ao senhor ALEXANDRE CÉSAR LUCAS.

I - RELATÓRIO

O homenageado nasceu em Alta Floresta/MT e chegou a Cuiabá quando criança. Aqui estudou até concluir o ensino médio. Coursou Direito na Pontifícia Universidade Católica de Curitiba/PR por cinco anos e retornou para a capital do estado em 2011, local que escolheu para exercer sua profissão. Exerce a advocacia há 11 anos, casou-se com a cuiabana Ana Luiza Zilio Lucas, contribuindo diariamente para o desenvolvimento econômico e social da capital.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

A **referida honraria está disciplinada pela Resolução nº. 002/2012.**

Os **requisitos para que o homenageado receba a honraria são:** Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja



homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Compulsando os autos constatamos que o **homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução**, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

“Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.(...)”

Art. 177. Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais e legais, merecendo ser aprovado.

5. VOTO DO RELATOR:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003200370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 27/12/2022 19:35

Checksum: **B0A0E58C64E19810866E23C3658C905CD5C922F2EA9C7A9700DA3B641A37030E**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003200370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

